OK

(1)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

0768.058304/39 CX0338/2017

INTERESSADO: Escritório Technico de Engenharia Alberto Haas.

ASSUNTO: Alfândega do Rio de Janeiro, Guardamoria e Laboratório Nacional de Análises. CÓDIGO:

OUTROS DADOS:

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO - SENAPRO -

MOVIMENTAÇÕES

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

TESOURO NACIONAL

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

PROTOCOLO N. 58.304/39

DIRECTORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
PROTOCOLLO
4 AGOS 1939
LIVRO 7 FLS. 114
DIVISÃO DE ENGENHARIA E OBRAS

M. F. - T. N. - DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

AUTUAÇÃO	ANEXOS	DISTRIBUIÇÃO
Recurso datado de 19.7.1939, dirigido ao exmo sr. Ministro da Fazenda pelo sr. A. Haas, contra a decisão da Comissão de Concorrências sôbre a abertura da sua proposta para a execução da estructura de concreto armado, alvenarias, etc., dos edifícios da Alfandega, Guardamoria e Laboratório Nacional de Análizes.		5/8/39 5/8/39 Gab. Dr. P. Carneiro 21/8/39 25.8.39

T. bom
D60.
Despacho
4.9.39
Dr. C. Carneiro
7/9/39
T. bom.
13.9.39
SRVF

S. E. O.

Entrada
SERÇO DE COMUNICAÇÕES

SC
18/9/39
5 bom
Arq

58.304/39

ESCRIPTORIO TECHNICO DE ENGENHARIA

ALBERTO HAAS

ENGENHEIROS — EMPREITEIROS

ARCHITECTURA - OBRAS PUBLICAS - CONSTRUCÇÕES

FABRICAS DE ACIDOS - UZINAS E DISTILLARIAS PARA ALCOOL

RIO DE JANEIRO — S. PAULO — BELLO HORIZONTE

ESCRIPTORIO TECHNICO, NO RIO: RUA RAMALHO ORTIGÃO, 9-3º - PHONE 22-0281

ENDEREÇO TELEGRAPHICO EXTRANGEIRO "ALBERTHAAS"

REFERENCIA

Rio de Janeiro, 19 de Julho de 1939

Pp. G. Curatti

RIO DE JANEIRO, (BRASIL), 19 DE JULHO 1939

PROTOCOLLO DO THESOURO NACIONAL

19. JUL. 1939

Nº 58.304

1939

EXCMO SENHOR MINISTRO DA FAZENDA

USANDO DO DIREITO COMMUM ASSEGURADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PELO CODIGO DE CONTABILIDADE DA UNIÃO (DECRETO Nº15.783 DE 8 DE NOVEMBRO 1932) RECORRE DA DECISÃO DA COMMISSÃO QUE PRESIDIU A CONCURRENCIA PUBLICA PARA A EXECUÇÃO DA ESTRUCTURA DE CONCRETO ARMADO, ALVENARIAS E INSTALLAÇÕES DE LUZ E FORÇA, DE GAS, DE AGUA E ESGOTTOS DOS EDIFICIOS DA ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO, GUARDAMORIA E LABORATORIO NACIONAL DE ANALISES, CUJO EDITAL FOI PUBLICADO NO DIARIO OFFICIAL DE 16 DE JUNHO, PAGINA 14434 E SEGUINTES.

DIZ, EXPLICITAMENTE O SUPRACITADO EDITAL, NO TOPICO II, LETRA I, QUE OS CONCURRENTES DEVERÃO APRESENTAR UM

"ATTESTADO DE TER EXECUTADO NESTES ULTIMOS TRES ANNOS OBRAS NO VALOR SUPERIOR DE 1.200:000$000 (MIL E DUZENTOS CONTOS DE REIS) E DE NATUREZA DAS QUE SÃO OBJETO DA PRESENTE CONCURRENCIA"

TRATAVA SE POIS, INCONTESTAVELMENTE DE "OBRAS" E NÃO DE "UMA" OBRA SO, NO VALOR SUPERIOR DE MIL E DUZENTOS CONTOS.

O PETICIONARIO, COM O FITO DE SATISFAZER A EXIGENCIA DO REFERIDO TOPICO II, LETRA I, APRESENTOU DOIS ATTESTADOS DE DUAS OBRAS PUBLICAS, DO GENERO DA EM CONCURRENCIA CUJO TOTAL ULTRAPASSA A SOMMA REQUERIDA.

OS HONRADOS MEMBROS DA COMMISSÃO JULGADORA, NO ACTO, INTERPRETARAM DE FORMA DIFFERENTE O QUE FÔRA ESCITO, E, ALLEGANDO QUE SE TRATAVA DE DUAS OBRAS E NÃO DE UMA SÓ NO VALÔR SUPERIOR DE 1.200:000$000 (MIL E DUZENTOS CONTOS, NEGARAM SE A ABRIR A PROPOSTA DA NOSSA FIRMA, PERMANECENDO A DITA PROPOSTA FECHADA, LACRADA E RUBRICADA PELOS CONCURRENTES PRESENTES.

O PETICIONARIO, NÃO CONCORDANDO COM A INTERPRETAÇÃO DADA AO TOPICO II LETRA I, RECORRE PARA O MELHOR JUIZO DE V. EXCA DE VEZ QUE NÃO SE TRATA, REPETIMOS, DE UMA UNICA OBRA (CADA UMA DE PER SI), DE 1.200:000$000, E SIM DE UM NUMERO DE OBRAS, QUE, SUMMADAS, PERFAÇAM NO MINIMO A MESMA IMPORTANCIA.

OCORRE LEMBRAR A V. EXCIA QUE ESSA EXIGENCIA FERE O ESPIRITO DA CONSTITUIÇÃO NACIONAL, BEM COMO O CODIGO DE CONTABILIDADE, PORQUE, EXIGINDO DOS CONCURRENTES ATTESTADOS DE TAL OU TAL MONTANTE DE OBRAS JÁ EXECUTADAS, TAL SEJA O SEU VULTO (POR EXEMPLO 10.000:000$000 (DEZ MIL CONTOS DE REIS), VÊR-SE-IA EM CERTAS OCCASIÕES O CAMPO DOS CONCURRENTES LIMITADO, FORMANDO-SE EM BREVE NUCLEOS DE PREVILEGIADOS E, ASSIM FERINDO O PRINCIPIO DA LIBERDADE DO COMMERCIO E DAS COMPETIÇÕES INDUSTRIAES; E MAIS A VALER ESSE PRINCIPIO DE LIMITAÇÕES (CONTRA TODO O ESPIRITO LIBERAL E DEMOCRATICO DA NOSSA CONSTITUIÇÃO, CHEGAR-SE-IA A ANOMALIA QUE NUM PROXIMO FUTURO NÃO HAVERIA MAIS QUEM PÓSSA CONCURRER EM OBRAS GRANDES, POR NÃO TER JAMAIS COMEÇADO A TRABALHAR A VISTA DA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR ATTESTADOS COMPROBATORIOS DE HAVER DE INICIO EXECUTADO OBRAS, DIGO, UMA SÓ OBRA DE TAL OU QUAL VULTO.

ESTÁ POIS SEGURO O PETICIONARIO QUE Á V. EXA., NÃO ESCAPARÁ A REALIDADE, E QUE, NÃO DEIXARÁ DE INTERPRETAR Á LUZ DO BOM SENSO QUE

" OBRAS NO VALÔR SUPERIOR A 1.200:000$000 (MIL E DUZENTOS CONTOS DE REIS)"

NÃO É UMA OBRA DO MESMO VALÔR E SIM DIVERSAS OBRAS, PELO MENOS DUAS.

D'EST ARTE RECORRE DA DECISÃO ACIMA DA COMMISSÃO JULGADORA. JÁ CITADA DA CONCURRENCIA.

NESTES TERMOS. P. DEFERIMENTO

Sellado no verso

ENDEREÇAR A CORRESPONDENCIA SEMPRE A ALBERTO HAAS E NÃO A EMPREGADOS INDIVIDUALMENTE. OS ENGANOS ESTÃO SUJEITOS Á CORRECÇÕES.

Rio de Janeiro, [illegible] de 1939



Diga a Directoria do Dominio
da União. R Rio, 26-7-939

b) prova de estar legalmente organizada de acôrdo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando se tratar de sociedade anônima;

c) prova de estar funcionando legalmente quando se tratar de firma estrangeira — (juntar o *Diario Oficial* do respectivo decreto);

d) prova de ter profissional habilitado na forma do decreto número 23.569, de 11-12-1933;

e) prova individual de pagamento de impostos federal e municipal;

f) prova de pagamento de impostos federais e municipais até o mês anterior ao da concorrência e o de renda do ano anterior ao presente;

g) certidão passada pela repartição competente de satisfazer as condições dos 2/3 de empregados nacionais de que trata o decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931; (não será aceito o quadro com o número dos empregados e nomes, embora visados pelo Serviço competente do Ministério do Trabalho);

h) prova de idoneidade financeira prestada por estabelecimento bancário de elevado conceito;

i) atestado de ter executado nestes últimos tres anos obras no valor superior de 1.200:000$000 (mil e duzentos contos de réis) e da natureza das que são objeto da presente concorrência;

j) finalmente, o recibo do depósito para garantia da apresentação da proposta, na importancia de 50:000$000 (cincoenta contos de réis) em moeda corrente feito na Caixa Econômica do Rio de Janeiro; devendo para isso, procurar até á véspera da concorrência a Secção competente do Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal a respectiva guia para efetuar êsse depósito.

O 2º envelope fechado e lacrado com subscrito "Proposta da firma" (nome) contendo suas propostas em 3 vias, escritas sem razuras, entrelinhas ou emendas, devidamente seladas e assinadas pelo respectivo concorrente ou o seu bastante procurador, mencionando em algarismos e por extenso a importancia global pela qual se compromete executar as obras e o prazo em dias úteis para a sua execução; declarando, também, submeter-se a todas as condições estabelecidas no presente edital de concorrência. (Afim de evitar duvidas os protestos, chama-se a atenção dos senhores concorrentes que tôdas as tres vias serão devidamente seladas .

III — Para abertura e julgamento das propostas será designada por êste Serviço a Comissão que, fazendo a chamada dos concorrentes na ordem pela numeração das guias extraídas para os depósitos na Caixa Econômica, receberá, primeiramente, os envelopes contendo as provas de idoneidade. Abertos êsses na presença dos interessados, far-se-á a leitura dos documentos e em seguida a Comissão fará seu julgamento que deverá ser aceito pelos concorrentes.

Após êsse julgamento, serão, então, recebidas somente os envelopes fechados, contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos. Lidas essas propostas, serão as mesmas rubricadas nas tres vias pelos interessados e pelos membros da comissão.

IV — O concorrente que fizer o depósito na Caixa Econômica e não comparecer para apresentar sua proposta, perderá o direito á restituição dêsse depósito, revertendo a importancia do mesmo a favor dos cofres públicos.

V — Da abertura das propostas será lavrada uma ata que será assinada por todos os presentes e em que se consignará todo o ocorrido, sendo encerrada pela Comissão julgadora para êsse fim designada. Dentro de cinco dias após á abertura das propostas recebidas, dar-se-á publicidade, na íntegra, no *Diario Oficial*; submetendo a sua classificação á aprovação da Superior Autoridade, na qual será levada em conta, primeiramente, o preço global e depois o prazo.

VI — Depois de feito o julgamento da concorrência pela Comissão serão devolvidos, imediatamente, mediante recibo, os documentos apresentados, exceto as cauções que serão somente restituidas por meio de requerimento dirigido ao diretor do Domínio da União e depois da assinatura do contrato, inclusive da firma que fôr preferida para a execução das obras em aprêço.

VII — No caso do concorrente escolhido não comparecer no prazo de seis dias a contar da data da publicação dos convites feito em jornal oficial para assinar o contrato, perderá o direito á caução de que trata a cláusula 2ª, cancelada a sua idoneidade, sendo convidada a assinar o contrato o segundo colocado na classificação das propostas, e sujeito este ás mesmas penalidades do primeiro. Outrossim, o contrato entrará em vigor depois de registrado no Tribunal de Contas, não cabendo indenização de qualquer espécie ao contratante se o registro fôr denegado.

VIII — Não será tomada em consideração a proposta que estiver fora das bases que são objeto desta concorrência, bem como a que constar apenas de oferecimento de uma redução sôbre a proposta mais barata. O Sr. Ministro da Fazenda se reserva o direito de aceitar a proposta que lhe parecer mais vantajosa, como tambem de regeitar uma ou todas elas sem que caiba a exigência de indenização por parte das firmas proponentes.

IX — No caso de se verificar duas ou mais propostas iguais, terá preferência:

a) o proponente que fizer no mesmo dia ou no dia seguinte maior redução sôbre o preço proposto, mediante carta fechada para ser aberta na presença dos interessados no caso;

b) o que fizer as obras em menor prazo;

c) o que fôr contemplado por sorte.

X — Por ocasião da assinatura do contrato a firma proponente deverá exibir, primeiramente, o recibo do depósito feito na Caixa Econômica do Rio de Janeiro na quantia de ( ) cem contos de réis (100:000$000), em apólices ao portador, da Dívida Pública, pelo seu valor nominal ou em moeda corrente, sendo, que neste último caso não vencerá juros, e em segundo lugar o recibo passado pela Companhia "Franki" da importância de treze contos e sessenta mil e setecentos réis (13:060$700) correspondente a indenização das despesas com a instalação de fôrça para as obras.

XI — O prazo para início das obras será de dez dias após o registro no Tribunal de Contas e 200 dias úteis para terminá-las, a contar da data do seu início; salvo motivo de fôrça maior com justificação apresentada por intermédio da fiscalização e aceita pelo Sr. diretor do Domínio da União e nos casos previstas em outras cláusulas aqui enumeradas. Fica estipulada a multa de 500$000 por dia que exceder do prazo acima fixado deduzida da caução, até que a importância das mesmas atinja a 20:000$000.

Quando fôr julgado necessário o Sr. chefe do Serviço Regional do Domínio da União poderá permitir o trabalho extraordinário, correndo, porém, as despesas com a fiscalização a razão de 50$000 por qualquer excesso das horas normais de serviço, por conta da firma contratante.

XII — A contratante obriga-se a ter um representante na obra e que assuma perante a fiscalização a responsabilidade técnica das mesmas até a entrega definitiva e com poderes para deliberar sôbre qualquer determinação de urgência que se tornar necessaria.

XIII — A firma contratante terá plena liberdade na direção técnica e administrativa dos trabalhos, ficando, porém, obrigada a retirar qualquer empregado que não corresponder a confiança ou perturbar a ação da fiscalização, e a ter no serviço o pessoal que fôr julgado necessário para o bom andamento das obras, na proporção de 67% de nacionais para 33% de estrangeiros, e, obedecendo ao mais os dispositivos das leis em vigor. Outrossim, deverá receber e acatar as decisões e observações que forem feitas pela fiscalização, as quais serão dadas sempre por escrito e em duas vias e entregues mediante recibo ou protocolo.

XIV — Qualquer acréscimo ou modificação no projeto e nas especificações aprovadas que importe em aumento de despesa, não poderá ser feito sem prévio orçamento, afim de ser submetido em processo especial que o justifique a aprovação da Superior Autoridade.

XV — A contratante obriga-se a empregar material de primeira qualidade assim como executar todo o serviço com bom acabamento. Qualquer material que fôr rejeitado pela fiscalização será no mesmo dia retirado da obra, obrigando-se, tambem, a desmanchar e refazer imediatamente o serviço que não fôr aceito pela fiscalização.

XVI — A fiscalização por parte da Diretoria do Domínio da União será exercida pelo engenheiro Aristides F. Figueiredo designado pelo Sr. chefe do Serviço Regional, com o qual o representante da firma terá de se entender em tudo que se prenda ás obras dos edifícios que são objeto desta concorrência; podendo propôr os auxiliares julgados necessários para a referida fiscalização.

XVII — A firma construtora ficará responsável por todas as despesas inerentes aos trabalhos ora contratados, inclusive consumo de fôrça e luz e mais pelo pagamento às companhias de seguro contra acidentes no trabalho e contra fogo; ficando tambem responsável por dano que possa causar às construções adjacentes ou a terceiros nas proximidades das obras.

XVIII — Por proposta da fiscalização encaminhada ao Sr. chefe do Serviço Regional, serão estipuladas multas de três contos (3:000$000) e cinco contos (5:000$000) à firma construtora, garantida pelo pagamento das quantias que tiver direito a receber ou pela caução, em cada falta de cumprimento das cláusulas estipuladas no contrato a ser assinado ou se fôr verificada ainda pela fiscalização no correr das obras qualquer irregularidade como sejam: paralização por qualquer tempo; morosidade no andamento dos serviços; por falta de material ou aumento do seu preço na praça; descaso ou imperícia que tragam prejuizos morais e materiais ao Estado, podendo dentro de 24 horas apresentar recurso para o Sr. diretor do Domínio da União. Nessas irregularidades não estão previstos os casos de greve do pessoal, chuvas intensas e perturbação de ordem pública generalizada, que a juizo da fiscalização e aprovado pelo Sr. diretor obrigue a firma construtora a interromper os seus trabalhos. No caso de reincidência na violação, por parte da firma de uma das cláusulas, ou quando as multas atingirem a vinte contos (20:000$000), ou falência, o Sr. Ministro da Fazenda terá o direito de rescindir o presente contrato independente de ação judicial sem que a firma construtora faça jús a indenizações, a não ser das despesas efetuadas e verificadas pela fiscalização mediante uma tabela de preços unitários, previamente convencionada entre a fiscalização e a firma construtora e depois de aprovada pelo Sr. chefe do Serviço Regional.

Nas dúvidas de interpretação das cláusulas e rescisão do contrato assinado pela firma construtora, serão adotadas as normas de uso e de direito, e nas das especificações compete ao engenheiro Fiscal.

Uma vez rescindido o contrato, o Sr. Ministro da Fazenda determinará o prosseguimento da obra pela forma que julgar mais conveniente.

XIX — A firma construtora preferida não poderá transferir o direito de execução das obras que são objeto destas cláusulas em todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Sr. Ministro da Fazenda e depois de informado pela Diretoria do Domínio da União, ressalvando o caso de pequenas sub-empreitadas que serão, neste caso, previamente autorizadas pela fiscalização.

XX — A despesa decorrente da lavratura do contrato a ser lavrado corre por conta da firma contratante.

XXI — Nenhuma proposta poderá ser superior a importância de dois mil quatrocentos e sessenta contos, e novecentos e trinta mil réis (2.460:930$00).

XXII — O pagamento das obras constantes do projeto e especificações do presente edital será feito em moeda corrente e em sete (7) prestações de igual importância pela maneira que se segue:

Primeira prestação — Quando estiverem concluídos:

Primeiro: todo o serviço de escavação e retirada dos blocos e vigas das antigas fundações inclusive transportes; segundo: os blocos das estacas, concretização do piso e paredes, de subsolo dos três edifícios; terceiro: toda a estrutura de concreto armado até o piso do primeiro pavimento (inclusive) dos três edifícios; quarto: os respectivos serviços de instalações de luz, força, gás, água e esgotos.

Segunda prestação — Quando estiverem concluídos:

Primeiro: toda a estrutura de concreto armado até o piso do segundo pavimento (inclusive) dos três edifícios; segundo: os respectivos serviços de instalações de luz, força, gás, água e esgoto dessa parte; terceiro: as alvenarias do porão.

Terceira prestação — Quando estiverem concluídos:

Primeiro: toda a estrutura de concreto armado até o piso do terceiro pavimento (inclusive) dos três edifícios; segundo: os respectivos serviços de luz, força, água e esgotos desse pavimento; terceiro: parte das alvenarias do primeiro pavimento.

Quarta prestação — Quando estiverem concluídos:

Primeiro: toda a estrutura de concreto armado até o teto (inclusive) do terceiro pavimento do edifício central e futuro piso do quarto pavimento dos edifícios laterais; segundo: os respectivos serviços de instalações de luz, força, gás, água e esgotos; terceiro: toda a alvenaria do primeiro e parte da do segundo pavimentos.

Quinta prestação — Quando estiverem concluídos:

Primeiro: a estrutura do 4º, 5º e 6º pavimentos, inclusive torre do edifício central; segundo: os serviços de luz, força, gás, água e esgotos relativos a esses pavimentos; terceiro: as alvenarias do 2º e 3º pavimentos dos três edifícios.

Sexta prestação — Quando concluídos todo o concreto armado (escadas, depósito para água), todas as alvenarias e todos os serviços de luz, força, gás, água e esgotos de todos os três edifícios.

Sétima prestação — Quando ficar concluído tudo o que reste das obras nos seus detalhes, afim de ser entregue e aceito pela fiscalização.

De cada prestação será descontada a quantia de 5 % até perfazer o total de 200:000$000, inclusive a caução, que ficará para garantia de qualquer defeito de construção que só possa ser observado mais tarde, dentro do período de 60 dias a contar da data da entrega, findo o qual serão, então, dadas como recebidas em definitivo as obras executadas e levantada a caução e reforço da mesma pelo contratante, mediante requerimento dirigido ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional.

O pedido desses pagamentos será feito ao Sr. diretor geral da Fazenda mediante requerimento acompanhado da respectiva conta de medições em três vias, sendo a primeira via devidamente selada, para serem conferidas e certificadas pela fiscalização e depois encaminhadas para os devidos fins ao Sr. chefe do Serviço Regional.

As despesas com a execução dessas obras correrão pela verba 5 "Obras", Melhoramentos, etc. Subconsignação 2, do vigente orçamento do Ministério da Fazenda.

XXIII — O contratante obriga-se a executar obras não previstas expressamente relacionadas e avaliadas durante a execução dos trabalhos contratados, até o valor máximo de réis seis contos (6:000$000) correspondente à parcela de eventuais constante do orçamento e independente de qualquer indenização.

NOTA — Para qualquer informação relativamente a presente concorrência, os senhores interessados encontrarão na sala 604, do edifício "Andorinha", à Avenida Almirante Barroso n. 81, onde funciona o Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal, todos os dias úteis das 14 às 17 horas pessoas habilitadas a prestar os esclarecimentos necessários, inclusive exame prévio dos documentos de idoneidade.

Quanto às plantas e demais desenhos relativos as obras dos três edifícios o Serviço Regional facilitará a tiragem de cópias em ozalide que forem precisas com a devida rúbrica do engenheiro fiscal.

Serviço Regional do Distrito Federal, em 14 de junho de 1939. — *Azambuja*, chefe do Serviço.

Especificações que fazem parte integrante da execução da estrutura de concreto armado, alvenarias e instalações de luz, força, gás, água e esgotos dos edifícios da Alfândega do Rio de Janeiro, Guardamoria e Laboratório Nacional de Análises, a que se refere o Edital de Concorrência Pública n. 9, de 1939.

1ª PARTE

NATUREZA DOS MATERIAIS

Água — Só poderá ser usada água potável do abastecimento da cidade.

Areia — Só será empregada areia pura, sílici-quartzosa, isenta de terra, matérias orgânicas e de vestígios de cloreto de sódio.

Para o concreto armado a areia deverá ter grãos angulares e com dimensões variando entre 3 a 5 m/m. O seu pêso específico, bem como o seu teôr de humidade e vasios serão determinados pelo processo de "Frasco Chapman".

Aço — O aço doce para o concreto armado será homogêneo e da melhor qualidade, satisfazendo as exigências do Regulamento da Prefeitura do Distrito Federal, de que trata o decreto n. 6.000, de 1 de julho de 1937.

Cimento — Será empregado cimento de fabricação nacional — Mauá, Perús ou equivalente, a juízo da fiscalização; devendo chegar a obra em sacos ou barricas da própria fábrica e apresentando a [illegible] balagem intacta, devendo-se procurar não variar de marca.

Caso seja necessário, poderá ser usado o super-cimento de marca conhecida a juízo da fiscalização.

A aplicação do cimento ficará subordinada às exigências do decreto-lei n. 278, de 16 de fevereiro de 1938.

Pedra britada — Deverá ser angular e isenta de terra ou pó de pedra. Para os concretos comuns e blocos de fundações não poderão ter dimensões superiores a 5 cms.; e para os demais concretos de acordo com os tamanhos que forem prescritos e determinados pelos números usuais, passando em peneiras de malha quadrada de 25 m/m a 50 m/m de abertura.

Pedra de alvenaria — Deverá ser dura, de preferência granito, limpa de terra e isenta de sinais de decomposição.

Saibro — Será áspero e de primeira qualidade a juízo da fiscalização, de preferência o de Laranjeiras.

Tijolos — Serão usados tijolos cheios ou perfurados das melhores marcas existentes no mercado como sejam: Avelar; Santa Fé, A. A. G. e Volta Redonda; devendo ser bem cozidos, leves, duros, sonoros e isentos de substâncias calcáreas, faces com ranhuras, arestas vivas, e fratura apresentando gran fina; mergulhados água durante 24 horas não deverão absorver mais de 1/5 do próprio volume ou 16% do seu pêso.

Material elétrico — Todo o material elétrico será de primeira qualidade, obedecendo ao regulamento a que está subordinada a Companhia de Carris, Força e Luz do Rio de Janeiro Ltda., e de acordo com o mostruário para esse fim organizado que se encontra na sala da Secção de Engenharia e Obras do Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal.

Material para gás, água e esgotos — Qualquer material para essas instalações não mencionados nesta relação ficará a juízo da fiscalização.

2ª PARTE

EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Capítulo I — Do projeto

1 — A estrutura de concreto armado, alvenarias e as instalações que são objeto desta concorrência, serão executadas de acordo com o projeto constante dos desenhos e detalhes devidamente rubricados pela firma construtora no ato da assinatura do contrato e visado pelo engenheiro fiscal com as alterações que forem sugeridas.

2 — Tipo de construção — Será adotado o tipo mixto, isto é, ossatura em concreto armado e alvenaria de tijolo, sem supertar cargas, para as paredes externa se internas e nas espessuras indicadas no projeto. Os pisos dos pavimentos serão neste caso formados por uma lage contínua de concreto armado apoiada em vigas do mesmo material engastadas em colunas que partem dos blocos de fundações.

3 — Desenhos e detalhes — A firma construtora fica obrigada a apresentar dentro dos prazos que serão fixados, todos os desenhos e detalhes construtivos das obras.

CAPITULO II

DA LOCAÇÃO E DA INSTALAÇÃO DA OBRA

1 — Os edifícios serão locados de acordo com o projeto e com todo o cuidado pela firma construtora; usando para isso réguas e estacas de boa madeira, para serem estendidos os arames ou cordéis para verificação das medidas pela fiscalização.

2 — O nivelamento será, também, feito com todo o cuidado, tendo para referência (cota 0) o nível do meio fio da calçada no eixo do edifício central.

HLB

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

RIO DE JANEIRO, D.F.

Processo 58.304/39
Recebido em 1/8/39

Petição em que o Procurádor do Engº A. Haas recorre da decisão da Comissão que dirigiu os trabalhos da concorrência pública para a construção dos edificios da Alfandega do Rio de Janeiro e anexos.

Snr. Diretor.

O Snr. Chefe do Gabinete do Snr. Ministro encaminha a esta Diretoria para que diga sôbre o assunto da presente petição em que o procurador do Engº Alberto Haas recorre da decisão da Comissão que dirigiu os trabalhos da abertura e julgamento das propostas apresentadas na concorrência pública para a construção dos edificios da Alfandega do Rio de Janeiro, Guardamoria e Laboratorio de Analises.

A Comissão, para êsse fim designada, tomando conhecimento dos dizeres do referido recurso vem prestar os necessários esclarecimentos sôbre o caso.

O item i) da clausula II do edital de concorrência diz o seguinte:

os concurrentes deverão apresentar:.....

i) atestado de ter executado nestes últimos três anos obras no valor superior de Rs. 1.200:000$000 (mil

HLB

5

6

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

duzentos contos de réis) e da natureza dos que são objeto da presente concorrência.

exige, portanto, apresentação de atestado de ter executado obras - concreto armado, alvenarias e instalações de luz, água e esgotos - de valor superior a Rs. 1.200:000$000 e não atestados como os que foram apresentados pelo peticionario, isto é, separadamente, estando declarado nos mesmos obras cujos valores só somados podiam atingir a importância acima estabelecida; desvirtuando, dêsse modo, a interpretação unica e certa dada por todos os membros da Comissão e pelos demais concurrentes em numero de nove; pois, si não fôsse essa a finalidade do item i) ter-se-ia o caso de um construtor qualquer, dos mais modestos ou de pequenos recursos, concorrendo, também, para execução de obras do vulto a que se refere o presente edital, bastando, para isso, que apresentasse cerca de 20 atestados de obras executadas nestes 3 ultimos anos no valor de Rs. 60:000$000 cada uma que somados dariam a importância de Rs. 1.200:000$000; prejudicando, assim, o criterio da seleção que se teve em vista.

A interpretação como acima ficou dita, não era completamente estranha ao procurador do Engº Haas; porquanto, sendo atendido alguns dias antes da concorrência por um dos membros da Comissão que se achava a disposição dos interessados para qualquer explicação e exame prévio dos documentos que deveriam apresentar afim de evitar dúvidas por ocasião da abertura das propostas (vide "Nota" do final do edital publicado), lhe foi dito que os atestados pela maneira que eram exibidos não iriam satisfazer as exigências do aludido edital, sendo acon-

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNÃO

RIO DE JANEIRO, D.F.

selhado que apresentasse um unico de obras executadas dentro do limite de Rs. 1.200:000$000. Nessas condições, o peticionario quando entrou com a sua proposta já sabia de antemão que deveria surgir dúvida sôbre êsses documentos; e, portanto, si não apresentou o que era exigido, naturalmente, é porque não poude; apesar de ter tido 30 dias para organizar todos os seus documentos como os outros concurrentes puderam apresentar.

Por essas razões a Comissão, bem a contra gosto, decidiu não abrir o envelope com a proposta da firma A. HAAS, como determinava a clausula III do mesmo edital, mandando que o ocorrido constasse da ata que foi assinada por totos os presentes; havendo,ainda,nessa ocasião, o sr. Presidente da Comissão declarado que a firma em apreço podia recorrer da decisão para o Exmo. Snr. Ministro da Fazenda, tendo ficado então, o envelope,com a sua proposta, que estava fechado e lacrado e rubricado pelos demais concorrêntes em poder dêste Serviço até a solução da questão.

Quanto a alegação de que a exigência feita no edital de limitações de valores para obras executadas pelos concorrentes vem ferir o espirito da Constituição e do Código de Contabilidade, a Comissão responde que o objetivo que presidiu a organização do edital, foi o de que a construção em questão fôsse executada por uma firma idônea e experimentada e que não vê infração alguma ao Código de Contabilidade, pois a letra d) do art. 745 - diz o seguinte:

"os documentos comprobatórios de idoneidade ou de quaisquer outros requisitos que se tornem indispen-

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

sáveis para poderem os proponentes serem admitidos à concorrência";

o requisito, nêste caso, exigido foi o do atestado de já ter executado obras de valor superior a 1.200:000$000; limite êsse fixado em menos da metade do que foi orçada as obras além de que, hoje em dia, na praça do Rio de Janeiro, é muito comum encontrar-se firmas construtoras que tenham executado obras nessa importância.

Eis, Snr. Diretor, o que cumpre a Comissão esclarecer, submetendo o caso a deliberação da superior autoridade.

Comissão de Concorrências, em 3 de Agosto de 1939.

A. J. Lambuja

Heraclio Duarte

Arthur A. Vigneaud

Archelau Moraes J.

Com o exposto acima,

P. 58304/24

pelo Serviço Regional, fi-
ca esclarecido o supra-
referente a decisão da
Comissão que dirigiu
os trabalhos da abertu-
ra e julgamento das
propostas apresentadas na
concorrência publica pa-
ra a construcção dos edi-
ficios da Alfandega do Rio
de Janeiro, Guardatoria e
Laboratorio de Analises, que
mostra carecer de razão
o Sr. Albert Haas para
a sua reclamação constante
de fls. 2, apresentada
pelo seu procurador, que
no entanto, deixou de forne-

Proc. 58304/59.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

(9)

er procurador que lhe outorgasse poderes para falar em nome do reclamante.

Com o exposto, acha-se satisfeito o despacho de fls. 2v à consideração superior.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE ENGENHARIA E OBRAS
Em 5 de agosto de 1959

CHEFE DE DIVISÃO

Estando de acordo com os pareceres restituo o processo ao Sr. Chefe de Gabinete para que se digne de deliberar a respeito.

Diretoria do Domínio da União
Em 5 de agosto de 1959

DIRETOR

Parecer e despacho a fls 9 dste proceso

M. F. — GABINETE DO MINISTRO

Proc. 58.304/39

Indeferido, de acordo com os pareceres.
17.8.39
A. de Souza Costa

(10)

Senhor Ministro:

Alberto Haas, no requerimento de fls. 2, reclama contra sua exclusão do número dos concurrentes à construção do edifício destinado à Alfândega desta Capital.

Deu causa à exclusão o fato de não haver o reclamante satisfeito, a juizo da Comissão competente, a exigência da alínea - i - do edital de concurrência, segundo a qual deveria apresentar:

> i) - atestado de ter executado nestes últimos três anos obras no valor superior de Rs. 1.200:000$0 (mil e duzentos contos de réis) e da natureza das que são objeto da presente concurrência.

Discordando da interpretação dada a essa cláusula pela Comissão julgadora, sustenta o reclamante que a prova exigida foi por ele plenamente satisfeita, de vez que juntou à sua proposta dois atestados de duas obras executadas, "cujo total ultrapassa a soma requerida".

A Comissão, porém, entende que a prova é de já haver o interessado executado uma ou mais obras idênticas do valor de Rs. 1.200:000$000 cada uma e não como quer o requerente, que, aliás, havia sido esclarecido sobre esse ponto pela mesma Comissão, segundo declara esta.

O Snr. Diretor do Domínio da União concorda com os pareceres que declaram carecer de fundamento a reclamação, salientando, ainda, o fato de achar-se esta firmada por procurador que não fez prova de estar a tanto habilitado.

Rio de Janeiro, 15 de Agosto de 1939.

Á Divisão de Engenharia e Obras para os devidos fins. 21/8/39

GC/S.

Publicado

ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO
AO DIARIO OFICIAL
Em 25 de agosto de 1939
Relação n 91
DIRETORIA do DOMINIO da UNIÃO
DIVISÃO DE ENGENHARIA E OBRAS

Visto

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE ENGENHARIA E OBRAS
Em 25 de agosto de 1939

CHEFE DE DIVISÃO

4a

M. F. - T. N — DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Processo 58.304/39

(11)

Snr. Diretor.

A Comissão tomando conhecimento do despacho do Exmo. Snr. Ministro exarado a fls. 9 do presente recurso e publicado a pag. 20.690 do Diario Oficial de 28/8/39, vem propor para que se convide o interessado a comparecer a Secção de Engenharia e Obras do Serviço Regional afim de receber o envelope fechado, lacrado e rubricado contendo a proposta do Engenheiro Alberto Haas e em seguida para que o Snr. Diretor do Domínio da União se digne autorizar a restituição da caução na importância de Rs.... 50:000$000 feita pelo aludido Engenheiro visto não ter sido aberta a sua proposta e, portanto, considerado como não tivesse tomado parte na concorrência em apreço.

Em 30 de Agosto de 1939

× Antonio A. Siqueira

× A. J. Gama Lima

× Horacio Chaves

Proc. 58304/38 (Recurso de 17.7.39 do Sr. A. Haas)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

(12)

Proc. 5680 - L.º 77, fls. 12 v - 15º Of. Notas

Cessa está ultimado a assim, de acordo com o que sugere a Serviço Regional, póde ser autorizada a entrega do envelope apresentado pelo Sr. engº Alberto Haas, bem como a restituição de sua caução, visto não ter sido aceita a mesma proposta por falta de observancia pelo interessado, do respectivo edital. S/ consideração do Sr. Diretor.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE ENGENHARIA E CADASTRO
Em 6 de Setembro de 1939.
CHEFE DE DIVISÃO

Autorizado. Ao Serviço Regional para os fins convenientes.

Diretorio do Domínio da União
Em 1 de Setembro de 1939
DIRETOR

Rec. em 13/9/39

Cumpra-se.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
Em 13 de 9 de 1939
CHEFE DO SERVIÇO

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
Ofício nº 530-DR de 13 de Setembro de 1939
Ao gerente da Caixa Econômica do Rio de Janeiro.
Serviço Regional em 13/9/39
Edir Loureda - aux 1ª classe

ESCRIPTORIO TECHNICO DE ENGENHARIA

ALBERTO HAAS

ENGENHEIROS — EMPREITEIROS

ARCHITECTURA - OBRAS PUBLICAS - CONSTRUCÇÕES

FABRICAS DE ACIDOS - UZINAS E DISTILLARIAS PARA ALCOOL

RIO DE JANEIRO — S. PAULO — BELLO HORIZONTE

ESCRIPTORIO TECHNICO, NO RIO, RUA RAMALHO ORTIGÃO, 9-3.º - PHONE 22-0281

ENDEREÇO TELEGRAPHICO EXTRANGEIRO "ALBERTHAAS"

REFERENCIA

RIO DE JANEIRO, (BRASIL). 17 DE JULHO DE 1939.

13

DOCUMENTOS DA FIRMA ALBERTO HAAS.

+ I CERTIDÃO DO REGISTRO DE CAPITAL NO DEPARTAMENTO NAC. IND. E COMMERCIO.

✓ II CADERNETA DE ENGENHEIRO DE ALBERTO HAAS

✓ III RECIBO DE IMPOSTO MUNICIPAL ATÉ JUNHO DE 1939.

✓ IV " " INDUSTRIAS E PROFISSÕES DO EXERCICIO DE 1939.

+ V " " S/RENDA, EXERCICIO DE 1939.

+ VI CERTIFICADO DA LEI 2/3

+ VII ATTESTADOS DO BANCO HOLLANDEZ UNIDO E BANCO BOAVISTA-PROVA IDONEID.

+ ✓ VIII ATTESTADOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS ATÉ 1.200:000$000.

+ + IX RECIBO CAUÇÃO DE 50:000$000 DEPOSITADO EM DINHEIRO NA CAIXA ECONOMICA DO RIO DE JANEIRO.

✓ X CERTIDÃO DO REGISTRO INDUSTRIAL NO DEPARTAMENTO NACIONAL ~~XXXXXX XXXXX~~ DE INDUSTRIA E COMMERCIO

✓ XI VARIOS DIARIOS OFFICIAES, REFERENTE A OBRAS EXECUTADAS (P.D.F.)

Recebi os documentos
com excepção dos item VIII e IX

Rio Jan., 25/7/39
p/ Alberto Haas

Recebi os documentos dos itens
nos 8 e 9, bem como um envelope lacrado
com os prospectos.

Rio de Jan.º 13 Set.º 1939
p/ Alberto Haas.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
SERVIÇO REGIONAL RIO DE JANEIRO, D. F.

(14)

530.10.9.

Em 13 setembro de 1939.

Sr. gerente da Caixa Econômica do Rio de Janeiro,

Passando às vossas mãos a caução inclusa de numero 28.446, referente ao depósito de cinquenta contos de réis (50:000$000) feito pela firma ALBERTO HAAS, solicito vos digneis de providenciar o levantamento da referida importância em favor do interessado, visto já ter a mesma produzido os necessários efeitos. (PROCESSO 58.304/39)

Saudações.

ARÍ AZAMBUJA
(Chefe do Serviço)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

(15)

Tendo sido cumprido o despacho do sr. chefe do Serviço, conforme se vê do recibo á fl. 12, parece-me que se pode arquivar o processo.

S. E. Obras, em 13/9/1939.
Archelau Andrade
aux.-esc. 3.º

De acôrdo.
Á consideração superior.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
Serviço Regional no Distrito Federal
SECÇÃO DE ENGENHARIA E OBRAS
Em 14 de — 9 — de 1939
Hermes Duarte
CHEFE

Tambem de acôrdo.
Á consideração do sr. diretor.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
Em 14 de Setembro de 1939
Mattos Barreto
CHEFE DO SERVIÇO

De acordo com os pareceres arquive-se o processo.

Diretoria do Dominio da União
Em 14 de 9 de 1939
Ulysses de Barros
DIRETOR

Arquivado este em 14 folhas
Rio de Janeiro 28/5/1942
Funcionário
Ag. Cl. 5º